GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4091 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989.

Altera o artigo 1º e o § 1º do Decreto nº 4065, de 30 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º do Decreto nº 4065, de 30 de dezembro de 1988 que "Dispõe sobre o tráfego nas rodovias coletoras e alimentadoras do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de cargas, com eixos triplos em"tandem", bem como carretas, reboques e semi-reboques.

§ 1º - Só será permitido o tráfego de veículos com eixo simples tipo "toco" com carga máxima de 7.000 Kg e de veículos de eixo duplo com carga máxima de 10.000 Kg.

§ 2º - ....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de fevereiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador